



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 03205/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL

ACÓRDÃO APL – TC – 01211/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03205/09, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, **tomar conhecimento** do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **José Edomarques Gomes**, Prefeito do Município de Bernardino Batista, contra o Acórdão APL – TC – 719/2010 e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial** apenas para **reduzir** o valor total das despesas não licitadas para o patamar de R\$ 170.643,48, para **excluir** do rol das irregularidades mencionadas no Relatório aquela relativa à percepção excessiva de diárias pelo Prefeito (já considerado para efeito de emissão de parecer favorável à aprovação de suas contas) e para **reduzir** o valor da multa aplicada para R\$ 1.500,00, mantido o prazo para recolhimento ao erário estadual e os demais itens da decisão recorrida.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL JUNTO AO TCE/PB EM EXERCÍCIO